



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:632803020
72

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PEREIRA
DA SILVA:63280302072
Dados: 2023.03.29
12:43:17 -03'00'

**ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 8.674/2021 QUE
“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal 8.674 de 03 de agosto de 2021, conforme segue:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:

- a) Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- b) Dois representantes indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
- c) Um representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- d) Um representante da Secretaria de Município de Cultura e do Esporte e Lazer; e) Um representante da Secretaria de Município do Cassino;
- f) Um representante da Universidade Federal do Rio Grande;
- g) Um representante da Rede de Museus;
- h) Um representante do Porto do Rio Grande.
- i) Um representante das Agências de Turismo;
- j) Um representante da Rede Hoteleira;
- k) Um representante da Associação de Guias de Turismo;
- l) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- m) Um representante da Câmara de Comércio;
- n) Um representante da Secretaria de Município do Meio Ambiente;
- o) Um representante da Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade

(...)

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 8.674 de 03 de agosto de 2021, conforme segue:

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo elegerá, dentre seus membros, uma Diretoria composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário, cuja eleição será realizada em até 60 (sessenta) dias após a nomeação do Conselho, sendo que as reuniões serão presididas pelo Secretário



de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo até a eleição da Diretoria. (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal 8.674 de 03 de agosto de 2021, conforme segue:

Art. 5º Os representantes indicados nas alíneas a,b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n,o do art. 3º serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 064-2023-CMRG
Prot. 1017-2023

Rio Grande, 28 de março de 2023.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 023, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:63280302072

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PEREIRA
DA SILVA:63280302072
Dados: 2023.03.29 12:47:25
-03'00'

Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.674/2021 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".